

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.**

## EXECUTIVO GABINETE

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.459/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONCEDE AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS COMO PERSONAL TRAINER PARTICULARES, ACESSO LIVRE ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS, com fundamento nos artigos 35 (inciso IV); 37 e 42 da lei orgânica Municipal, Aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os usuários de academias de ginástica, devidamente matriculados, podem ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

**§1º** Os profissionais de educação física, de que trata esta Lei, terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

**§2º** As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** As academias de ginásticas deverão afixar em local visível, informativo que informe e assegure ao usuário o direito de ser acompanhado por profissional de educação física particular, de sua escolha, sem custos extras.

**Art. 3º** A academia não poderá ser responsabilizada pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

**Art. 4º** A inobservância das normas aqui estabelecidas acarretará à academia uma multa no importe do valor da mensalidade na data da infração, na primeira oportunidade, em caso de reincidência, a multa a ser aplicada deverá ser de três vezes o valor da mensalidade na data de infração.

**Art. 5º** O Personal Trainer particular deverá obedecer ao regulamento interno dos estabelecimentos em que atuar.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIZ AGOSTINHO SOBRINHO, PARA RUA DOMINGOS MARCOS DA SILVA NO BAIRRO SOMOBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica alterado o nome da Rua Luiz Agostinho Sobrinho, para o nome de Rua DOMINGOS MARCOS DA SILVA, no bairro SOMOBAM, conforme situa mapa em anexo a esta lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica